



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 40/2012, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Normatiza os procedimentos para revalidação, pelo Ifes, de diplomas e certificados de cursos técnicos de nível médio expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua 19ª reunião, realizada em 04/06/2012, bem como:

- I. a Resolução CFE nº 4, de 7 de julho de 1980;
- II. a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III. o Decreto nº 2.689/1998, que promulga o Protocolo de Integração Educacional, a Revalidação de Diplomas, Certificados, Títulos e de Reconhecimentos de Estudo de Nível Médio Técnico, assinado em Assunção, em 28 de julho de 1995;
- IV. a Lei nº 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências;
- V. os autos do Processo nº 23147.000216/2012-58 da Pró-Reitoria de Ensino;

RESOLVE homologar a presente Resolução.

Art. 1º Revalidação é o ato oficial pelo qual diplomas ou certificados, emitidos no exterior e válidos no país de origem, tornam-se equiparados aos emitidos no Brasil, adquirindo o caráter legal necessário para todos os fins, inclusive o exercício profissional, mediante o competente registro nos órgãos de classe, quando exigido.

Art. 2º Os diplomas e certificados correspondentes ao ensino técnico de nível médio expedidos por instituições estrangeiras poderão ser revalidados pelo Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes, para o efeito de serem declarados equivalentes aos títulos por ele conferidos, para os fins previstos em Lei.

Art. 3º Os diplomas ou certificados de cursos técnicos de nível médio expedidos por instituições estrangeiras serão suscetíveis de revalidação quando fo-

rem similares quanto ao currículo, à carga horária, aos títulos ou habilitações conferidas pelo Ifes, para permitir à Comissão de Avaliação a análise dos estudos realizados em áreas congêneres, similares ou afins.

Art. 4º O processo de revalidação do diploma ou certificado de curso técnico de nível médio deverá ser aberto em um dos campi do Ifes e instaurado com o requerimento do interessado ao Reitor, conforme Anexo I, acompanhado da documentação obrigatória, conforme Anexo II.

Art. 5º Atuado o pedido de revalidação, o Diretor-Geral do campus o encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino, que remeterá o processo ao Diretor-Geral do campus que tiver o curso no qual se pretende a revalidação.

Art. 6º O Diretor-Geral do campus que receber o processo designará uma Comissão de Avaliação responsável por julgar a equivalência, para efeito de revalidação do diploma ou certificado.

Parágrafo único. A Comissão terá duração de 3 (três) meses e será composta por 3 (três) professores da coordenadoria do curso relacionado ao título avaliado e 1 (um) pedagogo.

Art. 7º Caberá à Comissão de Avaliação examinar:

- I. a afinidade entre o curso realizado no exterior e o oferecido pelo Ifes;
- II. a qualificação conferida pelo título e a adequação da documentação que o acompanha;
- III. a correspondência entre os conteúdos abordados no conjunto dos componentes curriculares do curso realizado no exterior e do curso que é oferecido no Ifes, considerando 75% de similaridade de conteúdo e carga horária.

Art. 8º A Comissão de Avaliação poderá, ao longo da tramitação do processo de revalidação:

- I. solicitar documentação ou informações complementares que, a seu critério, sejam consideradas necessárias;
- II. solicitar, a tradução, para a língua portuguesa, por meio de tradutor juramentado, de outros documentos que julgar necessários;
- III. solicitar parecer de instituição de ensino especializada na área de conhecimento do título em caso de dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais.

Art. 9º A Comissão de Avaliação, ao analisar o processo de equivalência, optará, fundamentalmente, por uma das seguintes conclusões:

- I. correspondência integral, sem necessidade de avaliação(ões) do interessado;
- II. correspondência parcial, dependendo apenas de aprovação em avaliação(ões);
- III. recusa da equivalência requerida.

Art. 10. Em caso de atendimento do inciso II do artigo 9º, a Comissão poderá determinar que o requerente seja submetido à(s) avaliação(ões) de conteúdos programáticos específicos, em língua portuguesa, destinada à caracterização da equivalência.

Parágrafo único. A Comissão disponibilizará um Plano de Estudo ao requerente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fixando os componentes curriculares e a(s) data(s) da(s) avaliação(ões).

Art. 11. A Comissão de Avaliação elaborará um relatório circunstanciado que será encaminhado ao Diretor-Geral, no qual deverão constar os procedimentos adotados e o resultado final, como revalidação aceita ou revalidação recusada.

Art. 12. O Diretor-Geral deverá dar ciência ao processo e encaminhá-lo à Proen, que procederá ao envio do processo à Secretaria de Registro de Diplomas, caso a revalidação tenha sido aceita.

Art. 13. A Secretaria de Registro de Diplomas entrará em contato com o interessado para que apresente o diploma ou certificado original em até 10 dias úteis, para que seja feita a revalidação.

Parágrafo único. Caso o setor não consiga entrar em contato com o interessado, o processo de revalidação ficará arquivado na Secretaria de Registro de Diplomas até o interessado se apresentar.

Art. 14. O diploma ou certificado revalidado receberá duas apostilas:
I. o termo de revalidação, assinado pelo Reitor;
II. o registro da revalidação, assinado pela Secretária de Registro de Diplomas, obedecendo-se à legislação educacional brasileira.

Art. 15. Se a revalidação tiver sido recusada pela Comissão, a Proen entrará em contato com o requerente para dar ciência do resultado.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão de Avaliação caberá recurso à Pró-Reitoria de Ensino do Ifes, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da comunicação ao requerente.

Art. 16. Após todos os trâmites, o processo será encaminhado ao campus onde se deu o processo de revalidação para arquivamento na Coordenadoria de Registros Escolares.

Art. 17. Caberá ao interessado custear totalmente, em qualquer caso, as despesas de seu processo de revalidação, inclusive a tradução do que for solicitado.

Art. 18. A solicitação para revalidação de diplomas e certificados poderá ser feita a qualquer tempo.

Art. 19. Toda a documentação em língua estrangeira deverá ser traduzida por tradutor juramentado.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DENIO REBELLO ARANTES
Presidente do Conselho Superior
Ifes

Anexo I - Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 40/2012

Ao Magnífico Reitor do Ifes

Sr. _____

Eu, _____,
nascido em _____, portador do documento de
identidade ou registro nacional estrangeiro nº _____, residente na

_____, venho requerer a
revalidação do diploma/certificado de Técnico

concluído no ano de _____, na/no

localizada em _____, para fins de

Nesse sentido, atesto que todas as informações prestadas são verdadeiras e me responsabilizo pela entrega de todos os documentos exigidos, conforme Anexo II. Dessa forma, tenho a convicção de que diante de qualquer irregularidade ou ausência de documentos na forma exigida, verificada após o protocolo, o processo poderá ser automaticamente indeferido.

Declaro estar ciente e concordar com os procedimentos e normas estabelecidas pelo Ifes para o processo de revalidação de diploma/certificado que ora se submete.

Telefones de contato:

E-mail:

Vitória - ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS/CERTIFICADOS DE CURSOS TÉCNICOS

1. Requerimento dirigido ao Reitor.
2. Cópia autenticada da carteira de identidade para brasileiro ou naturalizado.
3. Se estrangeiro, cópia autenticada do registro nacional estrangeiro, ou cópia autenticada do Passaporte com visto, concedido pela autoridade consular competente.
4. Cópia autenticada da comprovação de quitação com o serviço militar, para brasileiros entre 18 e 45 anos.
5. Cópia autenticada do comprovante de quitação com o serviço eleitoral, para brasileiros e naturalizados.
6. Cópia autenticada do diploma ou certificado registrado no país de origem, os quais deverão ser autenticados em consulado brasileiro com sede no país onde funcionar o estabelecimento de ensino que os expedir.
7. Cópia autenticada do histórico escolar com a relação dos componentes curriculares cursados e notas obtidas, carga horária e crédito (em último caso, apresente-se declaração da instituição esclarecendo sobre equivalência hora-crédito), autenticados em consulado brasileiro com sede no país onde funcionar o estabelecimento de ensino que os expedir.
8. Programa das disciplinas integrantes do curso concluído, com indicação de carga horária e bibliografia básica, carimbados pela Secretaria da Instituição de origem.
9. Cópia autenticada do certificado de conclusão do Ensino Médio, para os casos em que o curso técnico de nível médio não contemple as disciplinas de formação geral, autenticado em consulado brasileiro com sede no país onde funcionar o estabelecimento de ensino que os expedir.
10. Endereço da Instituição em que obteve o diploma, incluindo endereço eletrônico, telefone e fax.